



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS



PROVIMENTO CRE Nº 6 - TRE-AL/CRE/SOIC

Dispõe sobre a autuação e instrução dos processos atinentes à apuração de eleição – Classe AE.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Otávio Leão Praxedes, Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral em Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, incisos II e X, da Resolução TSE nº 7.651/64 e artigos constantes do Capítulo V, do Título I, da Resolução nº 15.933, de 26 de novembro de 2018 (Regimento Interno do TRE/AL);

CONSIDERANDO que cabe à Corregedoria Regional Eleitoral velar pela fiel execução das instruções emanadas do Tribunal Superior Eleitoral;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o Provimento CRE/AL nº 02/2016, de 10 de março de 2016, que dispõe sobre a autuação e instrução dos processos atinentes à apuração de eleição – Classe AE.

Art. 2º As zonas eleitorais deverão autuar, no PJe, procedimento administrativo, classe Apuração de Eleição, destinado à apuração e totalização dos resultados das Eleições Municipais de 2020.

§ 1º Deve ser autuado um procedimento de Apuração de Eleição para cada município, sendo competente a Zona Eleitoral responsável pela totalização dos votos e diplomação dos eleitos, nos termos da Res. TRE/AL nº 16.051/2020 e Res. TRE/AL nº 16.009/2019.

Art. 3º O processo de Apuração de Eleição deve ser instruído com os seguintes documentos, juntados em ordem cronológica:

I - Edital de composição da Junta Eleitoral (Código Eleitoral, art. 38 c/c 39);

II - Ata da Junta Eleitoral assinada e rubricada pelo presidente e membros da Junta, observado o disposto no art. 190, §1º, da Res. TSE n. 23.611/2019;

III - Relatórios anexos à Ata da Junta Eleitoral, quais sejam:

a) Ambiente de Votação Zona Eleitoral do Sistema de Gerenciamento da Totalização (SISTOT) (art. 62, c/c art. 190, § 1º, I, Res. TSE n. 23.611/2019);

b) Zerésima do Sistema de Gerenciamento da Totalização (SISTOT) (art. 177, c/c art. 190, § 1º, II, Res. TSE n. 23.611/2019);

c) Resultado da Junta Eleitoral do Sistema de Gerenciamento da Totalização (SISTOT) (art. 190, § 1º, III, Resolução TSE n. 23.611/2019); e

d) Zerésima do Sistema Apuração e Zerésima da seção apurada, caso tenha sido necessária a continuidade da votação por cédulas (art. 164, parágrafo único, Res. TSE n. 23.611/2019);

IV - Ata Geral da Eleição (art. 202, Res. TSE n. 23.611/2019);

V - Relatórios anexos à Ata Geral da Eleição, quais sejam:

a) Relatório Resultado da Totalização (art. 202, caput, Res. TSE n. 23.611/2019), disponível no Sistema de Gerenciamento da Totalização (SISTOT); e

b) Relatório Ambiente de Votação Candidatos (art. 61, parágrafo único, Res. TSE n. 23.611/2019), também disponível no Sistema Gerenciamento da Totalização (SISTOT).

VI - Reclamação eventualmente apresentada em face do conteúdo da Ata Geral de Eleição, observado o art. 203, caput e §2º, da Res. TSE n. 23.611/2019

VII - Certidão de transcurso do prazo sem a apresentação de reclamações ou certidão de trânsito em julgado das decisões proferidas pela Junta Eleitoral na apreciação das reclamações.

VIII - Ata de diplomação dos eleitos.

Art. 4º Sobre o procedimento a ser adotado, observar o Anexo deste normativo.

Art. 5º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Maceió, de outubro de 2020.

Des. Otávio Leão Praxedes

Vice-Presidente e Corregedor do Tribunal Regional Eleitoral

Em 18 de outubro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **OTÁVIO LEÃO PRAXEDES, Corregedor Regional Eleitoral**, em 19/10/2020, às 17:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0788465** e o código CRC **5354CC60**.